

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) DO CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA MODALIDADE À DISTÂNCIA DA UEMS

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO, FINALIDADE E OBJETIVOS

Art.1º O presente regulamento tem como finalidade normatizar os Trabalhos de Conclusão de Curso – TCC, do Curso de Licenciatura em Pedagogia, modalidade a distância da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

Art. 2º O TCC consiste na elaboração e na apresentação pública de um tema sobre educação, desenvolvido dentro dos limites do próprio curso, com início na terceira série e poderá ser apresentado nos seguintes formatos:

- I – Textos de caráter técnico-científicos compreendendo: Artigos científicos; Portfólios e Relatos de experiências;
- II – Relatórios técnicos compreendendo: Relatórios de Iniciação Científica; Relatórios de Projetos de Extensão; Relatórios de estágios não obrigatórios e Relatórios de Experiências no PIBID;

Parágrafo único. O TCC é requisito obrigatório para a integralização curricular.

Art.3º São objetivos do Trabalho de Conclusão de Curso:

- I – Atender os princípios norteadores do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e as exigências para obtenção do diploma de licenciado em Pedagogia;
- II- Estimular o desenvolvimento do pensamento científico, da criatividade e/ou do espírito empreendedor.
- III- Demonstrar que o estudante é capaz de aplicar conhecimentos aprendidos em diferentes matérias ao longo do curso.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO TCC E DAS COMPETÊNCIAS

Art.4º A estrutura organizacional para a realização do Trabalho de Conclusão de Curso será:

- I– Colegiado do Curso;
- II– Coordenadoria do Curso;
- III – Professores orientadores;
- IV –Acadêmico.

Art.5º Compete ao colegiado do curso:

- I– Elaborar, aprovar e encaminhar à Coordenadoria o calendário de atividades do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC;
- II –Aprovar formulários para o planejamento, avaliação e controle administrativo das atividades do Trabalho de Conclusão de Curso;
- III –Aprovar o quadro de orientadores, co-orientadores e respectivos orientandos;
- IV –Deliberar sobre troca de orientadores e orientandos nos problemas relacionados à execução do Trabalho de Conclusão de Curso, comunicados pelos professores orientadores ou pelos orientandos;
- V–Dirimir quaisquer discrepâncias que não tenham sido solucionadas em instâncias anteriores;
- VI – Propor alterações neste regulamento.

Art.6º Compete à Coordenadoria do Curso:

- I–Divulgar o cronograma das atividades e o quadro de orientadores aprovado no Colegiado de Curso;
- II – Organizar e tornar público as bancas examinadoras e calendário de defesa dos Trabalhos

de Conclusão de Curso.

III – Submeter ao Colegiado de Curso os casos previstos neste Regulamento.

Art.7º Aos professores orientadores compete:

I–Assinar o termo de aceite de orientação de cada Trabalho de Conclusão de Curso;

II–Orientar e avaliar o desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso, de forma sistemática, indicando fontes bibliográficas, e outros instrumentos de coleta de dados;

III–Orientar todos os aspectos do trabalho, desde os elementos relacionados ao conteúdo, até os relativos às normas técnicas de apresentação e redação do texto;

IV–Comunicar ao Colegiado de curso toda e qualquer irregularidade, durante a execução das atividades, com o propósito de preservar a eficiência do Trabalho de Conclusão de Curso;

V–Estimular o acadêmico a participar e apresentar os resultados de seu trabalho em eventos técnico-científicos, bem como publicá-los em revistas especializadas;

VI–Sugerir à coordenadoria do curso os membros que irão compor a banca examinadora para a avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso;

VII–Solicitar o desligamento do acadêmico se este não cumprir com as datas previstas no cronograma;

VIII– Presidir os trabalhos da Banca Examinadora.

§1º O orientador poderá ser substituído a seu pedido ou mediante requerimento fundamentado do discente a Coordenadoria do curso.

§2º As propostas de substituição de orientadores somente serão apreciadas pela Coordenadoria mediante:

I -Justificativa fundamentada, apresentadas por escrito pelo orientador designado, pelo orientando, ou, excepcionalmente, pela Coordenadoria de curso;

II Manifestação favorável, por escrito, do docente indicado como orientador substituto.

§3º A substituição de orientador, quando solicitada pelo orientador ou acadêmico, ocorrerá somente uma única vez, respeitado o prazo mínimo de 90(noventa) dias antes da data estabelecida para a entrega do mesmo.

Art. 8º Constituem atribuição do acadêmico:

I–Desenvolver suas atividades de acordo com as orientações do professor orientador, com quem deve obrigatoriamente manter contato regular;

II–Comunicar, por escrito, ao professor orientador, as dificuldades operacionais que encontrar na organização para o cumprimento das atividades programadas;

III–Cumprir as rotinas administrativas previstas neste Regulamento;

IV –Cumprir os cronogramas de atividades previstas no seu programa de Trabalho de Conclusão de Curso;

V–Comunicar a coordenadoria de curso problemas decorrentes de orientação que venha a ocorrer, solicitando ou não, a troca de orientador.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO TCC

Art. 9º O Trabalho de Conclusão de Curso, pode ser elaborado, nos seguintes formatos:

- I – Textos de caráter técnico-científicos compreendendo: Artigos científicos e Relato de experiências;
- II – Relatórios técnicos compreendendo: Relatórios de Iniciação Científica; Relatórios de Projetos de Extensão; Relatórios de estágios não obrigatórios e Relatórios de Experiência no PIBID.

Parágrafo único. A escolha da tipologia textual será de acordo com a disponibilidade de orientadores.

Art. 10. A temática para o desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso, deverá estar em consonância com as temáticas abordadas durante o curso, versando sobre temas oriundos das disciplinas do curso, devendo ser realizado individualmente ou em duplas.

Art. 11. O Trabalho de Conclusão de Curso, deve obedecer às normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como as orientações específicas emanadas do colegiado de curso.

Art. 12. O Trabalho de Conclusão de Curso, deve ser postado no Ambiente Virtual de Aprendizagem, em data a ser definida pela Coordenadoria do Curso, atendendo ao cronograma aprovado pelo colegiado do curso.

Art. 13. Todos os acadêmicos terão a supervisão de um professor orientador para o desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso.

§1º O professor orientador será designado respeitando sua afinidade com o projeto de pesquisa/ objeto de estudo do acadêmico, bem como os princípios norteadores do Projeto Pedagógico do curso.

§2º O professor orientador deve preferencialmente ser integrante do quadro de docentes ou tutores da UEMS, devidamente aprovados em processo seletivo.

§3º Para desempenhar a função de professor orientador, com bolsa, o tutor deve abrir mão da função de tutoria.

§4º Caso não haja orientador em número suficiente para atender a demanda, poderá exercer a função de professor orientador docente de outra instituição que tenha participado do processo seletivo para tal.

CAPÍTULO IV DA BANCA EXAMINADORA

Art. 14. A Banca Examinadora será constituída pelo professor orientador (presidente) e dois pareceristas.

§1º A defesa do Trabalho de Conclusão de Curso ocorrerá conforme organização e calendário proposto pela Coordenadoria do Curso, com a anuência do colegiado do curso.

Art. 15. A defesa do Trabalho de Conclusão de Curso não poderá extrapolar a data estabelecida no calendário para o encerramento do ano letivo e a versão final deverá ser postada no Ambiente Virtual de Aprendizagem para a apreciação da Banca Examinadora, atendendo ao cronograma aprovado pelo colegiado.

Art. 16. O presidente da Banca Examinadora comunicará na abertura da sessão de apresentação pública o tempo que o acadêmico dispõe para apresentar seu trabalho, o tempo para arguição e do acadêmico para responder a cada um dos questionamentos.

§1º O tempo para o acadêmico realizar a apresentação oral será de no mínimo dez e no máximo vinte minutos.

CAPÍTULO V DA VALIAÇÃO

Art. 17. A Banca Examinadora avaliará o trabalho, considerando: a apresentação, a relevância do tema, a bibliografia de apoio, o desenvolvimento do argumento, a apuração dos dados empíricos e a defesa oral.

Art. 18. A avaliação final da Banca Examinadora se dará por meio dos conceitos de aprovado, aprovado com correções ou reprovado.

Art. 19. O acadêmico que tiver o Trabalho de Conclusão de Curso aprovado com correções deverá providenciar a postagem da nova versão, com as reformulações, no prazo de 15 dias após a sua apresentação.

Art. 20. O acadêmico que lograr aprovação em todas as disciplinas e não entregar o Trabalho de Conclusão de Curso nos prazos especificados ficará impossibilitado de colar grau.

Art.21. Os resultados das avaliações realizadas pelos componentes da Banca Examinadora serão registrados e arquivados.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS ÉTICOS

Art.22. Deverá ser assinado um Termo de Compromisso entre professor orientador e acadêmico constando que qualquer publicação oriunda do Trabalho de Conclusão de Curso, obrigatoriamente constará ambos os nomes.

Art. 23. Ao ser constatado plágio em qualquer Trabalho de Conclusão de Curso, o acadêmico será responsabilizado e enquadrado na legislação vigente.

§1º Compete ao orientando juntamente com seu orientador, a verificação da existência de plágio, antes da submissão do TCC à Banca Examinadora.

Art. 24. No caso de plágio o acadêmico só poderá apresentar um novo Trabalho de Conclusão de Curso no ano subsequente.

Parágrafo único. Ao acadêmico do TCC reprovado, se constitui o direito de aceitar ou não uma nova orientação.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Após a finalização de todo processo será criado um Google Drive da coordenação onde serão colocados todos os Trabalhos de Conclusão de Curso em pastas, para encaminhamento do link do arquivo para o e-mail da biblioteca.

Art. 26. Ao colegiado fica reservado o direito de avaliar o processo estrutural do Trabalho de Conclusão de Curso, e, caso necessário, propor ações para sanar dúvidas que venham a surgir ao longo desse processo bem como propor os encaminhamentos.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do curso.